

V Seminário Internacional de Pesquisa em Prisão
09 a 11/12/2019, FFLCH-SUP, São Paulo-SP

Grupo de Trabalho: Organizações Criminosas, rebeliões, motins e (Des)Organização dos espaços das Prisões no Brasil

O deslocamento da prisão em três Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs) e sua centralidade na conformação de redes criminais transnacionais*

Natália Caruso Theodoro Ribeiro (UFABC)
Camila Caldeira Nunes Dias (UFABC)

*Uma versão deste artigo, com o mesmo título, mas, enfoque e texto diferente, foi aprovada pela Revista Brasileira de Sociologia e será publicada n Vol. 7, N° 17 da Revista: Dossiê Crime Organizado.

RESUMO

Este artigo busca analisar as mudanças ocorridas nas dinâmicas criminais nas duas últimas décadas no Brasil, com base nos relatórios de três Comissões Parlamentares de Inquéritos (CPIs) de temas correlatos: Narcotráfico (1999-2000), Tráfico de Armas (2005-2006) e Sistema Carcerário (2007-2008). Argumentamos que a sequência das três CPIs acompanha a dinâmica própria do fenômeno ocorrido no Brasil, em que as prisões passam a se constituir em *hubs* criminais. Verificamos que a emergência e expansão dos grupos criminosos de base prisional - que no período transbordam os muros das prisões e assumem a centralidade no debate sobre segurança pública - se refletem no deslocamento da discussão das três CPIs: o foco do debate se desloca dos mercados ilícitos das drogas para as dinâmicas prisionais, evidenciado cada vez mais a importância das redes criminais constituídas nas prisões.

Palavras-chave: redes criminais transnacionais; prisões; CPIs.

ABSTRACT

This article analyzes the changes criminal dynamics have undergone in the last two decades in Brazil, drawing on the findings of three Congressional Investigative Committees (CPI, in Portuguese) on topics related to the matter: Drug Trafficking (1999-2000), Weapons Trafficking (2005-2006), and Prison System (2007-2008). We argue that the evolution of the 3 CPI's coincides with the dynamics of how prisons became criminal hubs in Brazil. The emergence and expansion of prison-based criminal groups - which have transcended prison walls and have taken the center stage in the public security debate - are noticeable in the evolution of the debate through the three CPIs: the core of the inquiries shifts from the illicit drug markets to prison dynamics, putting the criminal networks formed in prison on the spotlight.

Key-words: transnational criminal networks; prisons; Congressional Investigative Committees

Introdução

Este trabalho tem como objetivo analisar o papel desempenhado pela prisão nas mudanças ocorridas nas dinâmicas criminais no Brasil nas duas últimas décadas, com ênfase no mercado ilegal de drogas ilícitas, mas não se restringindo a essa prática. Para tal, utilizou-se como base empírica os relatórios de três CPIs que tratam de temas relacionados à temática: a do Narcotráfico (1999-2000), a do Tráfico de Armas (2005-2006) e a do Sistema Carcerário (2007-2008).

A proposta visa analisar o papel que a prisão ocupa na narrativa trazida por esses documentos, sobretudo nas mudanças que podem ser notadas. Desse modo, visa contribuir com o acúmulo de estudos existentes sobre as dinâmicas criminais, apontando a importância da prisão para a organização do crime, notadamente, na articulação de atores e de práticas referidas à economia das drogas (DIAS, 2013; GALLO, 2014; FELTRAN, 2018).¹

A importância crescente assumida pela economia das drogas no Brasil a partir dos anos 1970 (LEEDS, 2003; MISSE, 1999), as características próprias da atividade de tráfico de drogas (PAOLI, 2017; KENNEY, 2007; DURAN-MARTINEZ, s/d) e a política de encarceramento adotada no país nas últimas décadas (DIAS, 2013; 2017) são elementos que se conectaram e transformaram as dinâmicas ilícitas no Brasil, sendo cruciais para compreender a conformação da prisão como *hub* de redes criminais. Para contribuir com esse debate, propomos analisar, os relatórios das três CPIs supramencionadas, com enfoque nos relatórios finais, a fim de, compreender o deslocamento da prisão para uma posição de centralidade na configuração das redes de organização do crime. Buscar-se-á observar as seguintes variáveis: o perfil dos atores investigados e/ou entrevistados, papel que o sistema prisional ocupa nas narrativas e o que dizem sobre as organizações criminosas.

¹ Importante registrar que as análises aqui propostas em torno do que chamamos de *economia das drogas ilícitas* se restringem ao comércio de maconha e cocaína (bem como derivados da coca). Tais atividades, muitas vezes, englobam outras mercadorias, inclusive outras substâncias ilícitas, mas, isso não é uma regra. Também é importante notar que há comércio ilegal de drogas legais, bem como outras modalidades de drogas ilícitas que, em geral, tem uma dinâmica diferente e, portanto, optou-se por não as abordar neste texto. Caso interesse, sobre o tráfico de drogas sintéticas no Rio de Janeiro, ver Grillo (2008).

CPI do Narcotráfico:

Requerida no início de fevereiro de 1999, a "CPI do Narcotráfico" – cujo nome formal foi CPI destinada a investigar sobre o avanço e a impunidade do narcotráfico - foi instalada no dia 13 abril daquele ano. Em seu documento inicial, trazia como justificativa de sua abertura dados “alarmantes”, como o de que 25% dos jovens entre 10 e 18 anos já terem utilizado alguma droga ilegal e de que existir cerca de 2 milhões de usuários de entorpecentes no país². Afirmava, ademais, que o narcotráfico relacionava-se à crimes de toda espécie, nominando, todavia, apenas a prostituição.

Para melhor contextualizar, cabe lembrar que a década de 1990 foi marcada pela instauração de uma série de CPI's que antecederam a do Narcotráfico: a do Judiciário (1999), do PC Farias (1992) e dos Anões do Orçamento (1993). O contexto marcado pela recente experiência de eleições diretas para presidente - seguida do que seria o primeiro caso de *impeachment*³ na história do país - fará com que, em comum, essas CPI's tenham como seu fulcro a preocupação com a corrupção dos agentes de Estado. Assim, apesar de em sua justificativa a CPI do Narcotráfico afirmar que sua preocupação deriva de um problema “social”, veremos que suas investigações atentam-se para corrupção de agentes estatais. Ou seja, há uma relação de continuidade com as investigações encabeçadas pelas CPI's do período.

A análise de Gallo (2014) aponta que os casos investigados pela CPI do Narcotráfico privilegiaram a descrição de organizações de pessoas, de rotas de transporte e fluxos de negócios do comércio da droga. Nesse sentido, os atores situados nas duas extremidades da rede, isto é, os vinculados ao comércio da droga para o consumidor final e os que atuam na produção e no comércio em grande escala, aparecem desempenhando papéis secundários em relação às organizações e aos personagens evidenciados na trama relatada pela CPI.

No Acre, em Alagoas e no Espírito Santo, o relatório da CPI teve como foco o envolvimento de políticos em negócios ilegais (armas, drogas, extração de madeira etc), contando ainda com atuação direta de policiais por meio de grupos de extermínio. No caso do

² Esses números, destoam de uma das mais importantes pesquisas à época: segundo relatório agência da Organização das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC), o total da população brasileira que consumia maconha e cocaína no início dos anos 2000 era menor: respectivamente, 6,9% e 2,3% (UNODC, 2005).

³ A CPI de 1992, no caso, está diretamente relacionada ao *impeachment*.

Espírito Santo, é importante destacar a descrição da dinâmica do tráfico de drogas internacional ao tratar de traficantes que estavam presos por tentar embarcar para a Holanda com 650kg de cocaína no Porto de Capuaba, em Vila Velha. Contudo, apesar de presos, eles continuariam mantendo seus negócios por meio de celulares e outras “regalias”, não especificadas nos relatórios. Essa passagem é importante para situar a prisão como espaço no qual negócios ilegais têm continuidade. Nesse caso, trata-se da manutenção das atividades econômicas ilegais nas quais esses indivíduos estavam inseridos antes de serem presos e cuja continuidade está ligada à então recente emergência dos aparelhos de telefones celulares – na época, com acesso ainda bastante limitado e restrito à pessoas específicas.

Ainda no caso do Espírito Santo, um outro caso de destaque é a relação do grupo de extermínio denominado “Scuderie Detetive Le Cocq” que, além da prática de mortes e extorsões, teria um “acordo de conveniência” com uma figura bastante conhecida no “mundo do crime” e das organizações criminais brasileiras: Luís Fernando da Costa, conhecido como Fernandinho Beira Mar. No relatório da CPI, ele foi acusado de lavagem de dinheiro em Guarapari (ES), por meio de investimentos em construções e, a partir dessas atividades, teria engendrado um esquema de favorecimento à grupos criminais locais.

Mas, é na sub-seção do Rio de Janeiro que a figura de Beira-Mar assume centralidade nas dinâmicas descritas no relatório da CPI. Importante registrar a importância que as mulheres assumem nesses relatos. Todas elas, de algum modo, teriam se envolvido afetivamente com Fernando ou seriam familiares de pessoas da organização que atuariam na operação cuidando da parte financeira. O relatório afirma, ademais, a posição de independência de Fernandinho Beira-Mar em relação às facções “– comercializando drogas com qualquer um que tivesse condições de pagar. A participação dos policiais é narrada na maior parte das vezes, não como protagonistas, mas como operadores beneficiários principalmente por meio de extorsões – diferentemente, portanto, dos casos relacionados ao Espírito Santo.

Sob um primeiro olhar a posição social dos indiciados parece representar uma exceção a lógica seletiva de sistema de justiça criminal brasileiro. Vale sublinhar o caráter destas investigações que parecem claramente privilegiar o envolvimento de agentes públicos – nas suas mais variadas posições - e não só aqueles que se encontram nas franjas das redes criminais. Na

narrativa dos depoentes, ademais, a prisão não ocupa papel de centralidade na configuração dessas redes. São quase inexistentes as narrativas de atores que operam de dentro da prisão. Nos casos em que essa articulação apareceu - como no caso do traficante de vulgo "Toninho Mamão" e do estrangeiro Ronald Van Coolwijk - não fica evidente como é que se dá essas atividades - apenas se menciona a existência de celulares e "outras regalias". O que é frequente são as narrativas de atores que encontram-se presos e são contratados para sair dos presídios por atores com maior centralidade nas redes criminais, a fim de executarem homicídios e outros crimes. Ou seja, não se trata de articulações criminais entre dentro e fora das prisões, mas, sim, uma espécie de crime de mando, no qual presos são contratados como "sicários". Esses atores, portanto, não aparentam ter uma posição de centralidade na rede, apesar das relações de confiança que estabelecem com nodos que ocupam posições estratégicas.

CPI do Tráfico de Armas

Instaurada no dia três de março de 2005, a CPI do tráfico de armas seguiu um caminho diferente do tradicional. Como havia vários outros pedidos de CPI esperando na fila, os deputados decidiram levar o projeto diretamente para aprovação em plenário, sem depender do recolhimento de assinaturas, para que tivesse preferência sobre os demais (FOLHA, 2005). Como justificativa de sua instauração o texto do projeto menciona o fato de os estados e municípios se encontrarem "inertes e impossibilitados operacionalmente de restabelecer a ordem nos centros urbanos".

A afirmação sobre a questão da segurança nas metrópoles é demasiadamente vaga para nos fornecer pistas de quais outras motivações acarretaram no agendamento da CPI. Porém, ao recorrer aos noticiários da imprensa para reconstruir a conjuntura na qual esse processo se deu, nos deparamos com uma multiplicidade de "crises" urbanas relacionados ao sistema prisional, especialmente no Rio de Janeiro e em São Paulo.

Vários episódios ocorridos desde o fim da CPI do Narcotráfico (2000) e o início da CPI do Tráfico de Armas (2005) posicionavam as chamadas facções prisionais como atores relevantes nas dinâmicas criminais do país, com destaque para o então emergente grupo paulista, Primeiro

Comando da Capital (PCC). O PCC foi criado em 1993 dentro de unidades prisionais paulistas e ficou conhecido nacionalmente no ano de 2001 após promover o evento que ficou conhecido como primeira megarrebelião do sistema prisional brasileiro, onde 29 unidades prisionais de São Paulo se rebelaram simultaneamente (ADORNO & SALLA, 2007; DIAS, 2013; SALLA, 2003; 2006; 2007). Entre 2002 e 2003, o PCC esteve presente no noticiário nacional em razão de diversas ações atribuídas ao grupo – sequestros, roubos, rebeliões, ataques à órgãos públicos⁴.

Além disso, em março de 2003 ocorrera o assassinato do juiz responsável pela execução penal no presídio no qual se encontrava presa a cúpula do PCC e também Fernandinho Beira-Mar⁵. Acusada de ser responsável pelo homicídio, esse episódio revelava de forma contundente a capacidade da facção paulista de praticar ações articuladas fora das prisões, mas planejadas de dentro delas. Quatro meses depois desse episódio, quinze integrantes da facção foram presos com um arsenal de guerra: cinco submetralhadoras, cinco fuzis, seis pistolas automáticas, dois revólveres e três granadas (MAGALHÃES, 2004).

Interessante notar que na CPI do Narcotráfico, finalizada apenas cinco anos antes de ser iniciada a do Tráfico de Armas, sequer se menciona a sigla PCC. A presença do PCC no noticiário e na opinião pública de forma geral, foi crescendo de maneira significativa durante a década de 2000 (ADORNO & DIAS, 2016). Nota-se uma profunda mudança na dinâmica criminal, sobretudo em São Paulo, no período entre as duas CPIs. Não é de se espantar, portanto, a centralidade que o PCC adquire nos trabalhos da CPI do Tráfico de Armas. Essa centralidade se intensifica no final da CPI quando ocorre o evento que ficou conhecido como “Ataques de maio de 2006” (ADORNO & SALLA, 2007; ADORNO & DIAS, 2016).

Diferente da CPI do Narcotráfico, pouco se mencionou nomes de políticos envolvidos diretamente nas redes criminais. Muito embora admita-se que a convivência das autoridades e corrupção de agentes públicos nas fronteiras seja fundamental para o tráfico de armas, bem como

⁴ Ver, por exemplo: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1301200604.htm>

⁵ https://www.terra.com.br/noticias/brasil/policia/testemunhas-assassinato-de-juiz-foi-ordem-do-pcc_f54f6ce675e4b310VgnCLD200000bbceeb0aRCRD.html

o desvios de armas dos lotes das agências públicas, praticamente não há acusações explícitas a nenhum ator estatal de alto escalão⁶.

Ainda que os depoimentos na CPI do Tráfico de Armas tenham discutido muitas questões, para fins analíticos, podemos agrupá-las em torno de duas temáticas: a primeira gira em torno das fragilidades de fiscalização do tráfico de armas, sobretudo, no que concerne à entrada desse arsenal no país; a segunda é o próprio PCC, questão tratada majoritariamente nos depoimentos de autoridades paulistas (promotores, policiais, secretários) e do depoimento de presos acusados de pertencer ao grupo.

Em relação às investigações que tiveram como foco o PCC, destacam-se os depoimentos de “Geleirão”, conhecido por ser um dos fundadores do PCC, expulso da organização em 2002, que fez delação e até hoje cumpre pena em presídios de seguro por estar ainda jurado de morte (DIAS, 2011b); e o depoimento de Marcola que – mesmo negando a posição de “líder” do PCC que lhe é imputada pelas autoridades – descreve os princípios normativos e ideológicos na qual está assentada a base de legitimação reivindicada pelo PCC,

Ainda que haja uma lógica na relação entre tráfico de armas e uma organização criminosa como o PCC, a explicação para a atenção atribuída pela Comissão à organização, definitivamente, ancora-se em importantes eventos que eclodiram durante a CPI, acabando por impor alguns direcionamentos nas investigações. Naquele ano ocorreu o evento que ficou internacionalmente conhecido “Ataques de Maio de 2006”. A transferência 764 presos de vários presídios paulistas para a Penitenciária de Presidente Venceslau, é apontada como o estopim⁷ para a série de eventos. No dia seguinte a transferência, iniciou-se uma série de rebeliões e atentados - sobretudo em quartéis, delegacias e bases policiais -, além de incêndio de veículos e agências bancárias. Jornais apontam que, apenas em São Paulo, os ataques são responsáveis

⁶ As únicas exceções foram os Deputados federais Jorge Salomão e Frederico Antunes.

⁷ Estudo de 2011 da *International Human Rights Clinic (IHRC)*, da Universidade de Direito de Harvard, aponta que as rebeliões não se deram somente em razão das transferências: a corrupção no sistema e o descaso com a execução penal no estado também contribuíram para os ataques.

pelas mortes de 564 pessoas (ADORNO & SALLA, 2006; ADORNO & DIAS, 2017)⁸. Esses acontecimentos se articularam com episódios da CPI já que, no mesmo período, um depoimento sigiloso do então diretor do DEIC (Departamento de Investigações contra o Crime Organizado), teria sido vazado por meio do pagamento de R\$200,00, feito pelos advogados de Marcola, Sérgio Wesley da Cunha e Maria Cristina de Souza Rachado ao técnico de som da Câmara⁹.

Ademais, as investigações preliminares da polícia demonstraram que os eventos foram planejados e orquestrados de *dentro* dos estabelecimentos prisionais. O principal instrumento de comunicação utilizado foi o telefone celular (ADORNO & SALLA, 2007). Em decorrência desses acontecimentos, a CPI convergiu seus esforços ainda mais fortemente para o PCC e passou a convocar especialistas em sinal de telefonia celular para discutir as questões técnicas e políticas do bloqueio de sinais celulares nos presídios, chegando inclusive a solicitar medidas judiciais para o bloqueio imediato de celulares nas proximidades dos presídios. Esses dados estavam principalmente contidos no relatório do Deputado Julio Semeghini (PSDB-SP), que focava na fragilidade da segurança nos presídios, principalmente em relação a comunicação via celulares e rádios transmissores. A CPI reconhecia que o combate às atividades de uma importante organização criminosa do país passava pela utilização de sistemas de bloqueadores de celulares, admitindo, portanto, que esses atores operavam de dentro do sistema prisional.

CPI do Sistema Carcerário

Requerida pelo Deputado Federal Domingos Dutra (ex-PT-MA), o documento final da CPI do Sistema Carcerário apresentou como justificativa para sua instauração as frequentes rebeliões e motins, bem como a sistemática violação dos direitos e garantias dos presos, contrariando as previsões da Lei de Execução Penal. Devido a esse quadro, o relatório da CPI afirma que seu objetivo era apurar a situação da questão prisional no país e apontar soluções para

⁸ Na concepção dos movimentos sociais, contudo, o evento é reconhecido como “crimes de maio de 2006”, em alusão às centenas de pessoas que foram mortas pela polícia no movimento de reação, resposta ou retaliação aos ataques promovidos pelo PCC aos agentes públicos (MAES DE MAIO, 2011)

⁹ No dia 10 de maio de 2006, mesma data de início dos "crimes de maio", foram tomados os depoimentos de dos Delegados do DEIC-SP Godofredo Bittencourt Filho e Ruy Ferraz Fontes, realizado em sessão reservada da CPI do Tráfico de Armas. Soube-se posteriormente, como relata o próprio relatório desta CPI e fora amplamente divulgado pelos noticiários à época, que gravações destas sessões reservadas foram vendidas no mesmo dia por um técnico de som da Câmara dos Deputados, pressionado por dois advogados..

a humanização do sistema. No decorrer do texto, contudo, nota-se que a questão da corrupção entre os agentes de Estado, sobretudo aqueles casos noticiados pelos meios de comunicação, também foi um fator que motivou a abertura da CPI. O relatório final afirma que notícias como a fuga da traficante “Maria do Pó”¹⁰ também teriam incentivado a realização da CPI.

Não se pode esquecer, ademais, os impactos nacionais causados pela crise prisional paulista escancarada em 2006 e que ainda reverberava em várias direções. Ainda durante o curso da CPI do Tráfico de Armas, os ataques evidenciaram que a situação prisional era uma panela de pressão que não poderia ser mais ignorada e que estava diretamente articulada com as dinâmicas criminais que ocorriam fora das prisões. Após 2006, ainda, verificou-se um processo de nacionalização do PCC, do CV, bem como o surgimento de outras facções em prisões de vários estados (MANSO & DIAS, 2018). O que observa-se é que os efeitos dos conflitos originados nas prisões já transbordavam para fora das paredes dos presídios, colocando o sistema carcerário no centro dos debates sobre “segurança pública”.

Instaurada no dia 22 de julho de 2007, a CPI do Sistema Carcerário durou cerca de oito meses, chegando a fazer diligências em dezoito Unidades da Federação. Nas audiências públicas, concentrou-se em ouvir agentes estatais - secretários responsáveis pela gestão dos presídios, procuradores, juizes, defensores, policiais e agentes penitenciários- pesquisadores, jornalistas, representantes da sociedade civil, sobretudo parentes ligados à vítimas mortas dentro do sistema carcerário e alguns detentos. Via de regra, nas inquirições os agentes estatais ocupavam-se de narrar um quadro da situação prisional de seu estado, bem como defender sua categoria: reclamando a falta de pessoal e recursos, faltas de condições e sobrecarga de trabalho.

Diferente das demais CPI's analisadas, as diligências da Comissão não estavam centradas em acusar os atores entrevistados. Todos, salvo raras exceções, iam na condição de “especialista”, narrar a sua perspectiva e opinar sobre as mazelas do sistema carcerário. Até mesmo porque o intuito do Relatório foi, antes de mais nada, descrever o estado das coisas do sistema penitenciário brasileiro, apresentando um diagnóstico das prisões no país.

O Relatório final é subdividido em onze capítulos. O segundo capítulo discute os problemas do crime e destina uma seção para tratar da presença das organizações criminosas

¹⁰ Já citada na CPI do Narcotráfico.

dentro dos presídios. Elenca nominalmente diferentes organizações criminosas que atuam no país, mas foca, sobretudo, no PCC. Busca descrever sua estrutura organizacional e reconhece que a atuação da organização já ultrapassou os limites dos estabelecimentos penais e, até mesmo, do estado de São Paulo. Ademais, reconhece que a corrupção dos agentes de Estado é um fator para o fortalecimento das organizações e que, inclusive, a maioria da entrada de armas, drogas e aparelhos celulares (reconhecidos como armas nas mãos das organizações criminosas), ocorre por meio de agentes públicos.

O quarto capítulo apresenta um resumo das diligências realizadas, separado por Unidade da Federação e estabelecimento penal onde foram realizadas visitas pela comissão¹¹. As narrativas, via de regra, trazem denúncias sobre a precariedade da situação dos presos, tratando desde superlotação à falta de assistência material e jurídica. O relatório pontuou, em diferentes estados, a presença das organizações criminosas nos presídios. A falta de assistência pelo Estado é apontada como motivação dos presos para integrarem as facções. O relatório reconhece e evidencia o controle dessas organizações sobre a massa carcerária.

Ao final do relatório, ao contrário das demais CPI's, nenhum indivíduo foi indiciado. Foram responsabilizadas, nos entanto, as dezoito Unidades da Federação diligenciadas - Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Paraná, Pernambuco, Pará, Ceará, Piauí, Maranhão, Goiás, Rondônia, Mato Grosso, Santa Catarina, Espírito Santo e o Distrito Federal - em razão da Comissão entender que, em todas, havia omissão em relação ao cumprimento das normas aplicáveis em termos dos direitos dos presos.

O que se percebe com a leitura integral dos relatórios dessa comissão - do relatório final e das transcrições integrais das diligências é que mais do que desvendar o papel das facções, dentro e fora do sistema - como ocorreu na CPI do Tráfico de Armas - as facções surgem como um fato *a priori*, o ponto de partida, parte do diagnóstico que leva à instauração da CPI, cuja solução se dá pela reforma do sistema penitenciário.

¹¹ Ao todo, visitou-se 60 estabelecimentos penais.

O deslocamento entre as CPIs: atores, prisão e crime organizado.

A análise das três CPIs permite perceber a emergência de uma nova dinâmica criminal que envolve novos atores conectados entre si por meio de laços de confiança cuja base se altera e que tem na prisão um *hub* de recrutamento e articulação de pessoas. Podemos perceber muitas diferenças em quais são os atores foco, o papel das facções e da prisão em cada uma das investigações.

É possível observar que na CPI do Narcotráfico há o intuito de levantar quem são atores envolvidos com o narcotráfico em grandes estratos da sociedade. A grande quantidade de indiciados, contudo, são atores estatais que utilizam de suas prerrogativas em práticas delituosas: são eles deputados, policiais, delegados, juízes. Nesta primeira CPI, ademais, são quase inexistentes as narrativas de atores que operam de dentro da prisão. Mesmo o Comando Vermelho, que chegou a ser mencionado na primeira CPI, aparece apenas no contexto do depoimento da ex-companheira de Fernandinho Beira Mar – que, inclusive, nega o envolvimento do traficante com a facção, afirmando que ele vendia droga para todas as facções do Rio de Janeiro, indistintamente. Ou seja, mesmo neste caso, a menção ao CV ocorre a partir do interesse da CPI nas atividades criminais de um indivíduo específico e não aparece em razão do foco na atuação do grupo.

A CPI do Tráfico de Armas, por sua vez, ao dar centralidade para organizações como CV e PCC, em especial a esta última, desloca a atenção dos atores cinzas para focar naqueles cujas práticas estão integralmente relacionadas ao “mundo do crime”. Observa-se aqui uma análise do fenômeno que se baseia numa separação entre “o mundo do crime” e o “Estado”, atribuindo pouca atenção para os nodos conectores dessas duas instâncias. Na CPI do Sistema Carcerário, por seu turno, volta-se para a escuta dos atores estatais. Desta vez, contudo, a preocupação não é com as ações do indivíduo que está sendo diligenciado, no sentido de atribuir responsabilidade individual ao sujeito. Nessa CPI os entrevistados aparecem com a própria representação do Estado, respondendo pelas omissões estatais, não por desvios de conduta individual. Os demais atores que não os estatais, aparecem como colaboradores na construção de um diagnóstico da falência do sistema prisional.

Ao passo que CPI do Narcotráfico não se dá qualquer importância para prisão na configuração das redes de organizações criminosas, na CPI do Tráfico de Armas ela é fulcral. Evidência dessa importância é atenção dada aos debates de tecnologias capazes de barrar o uso de celulares nas prisões e o “leva e trás” de informações possibilitados pelos advogados das organizações, permitindo que seus líderes continuem operando suas redes mesmo privados de liberdade. No caso da CPI do Sistema Carcerário há uma mudança de foco na direção de apontar a precariedade dos estabelecimentos, reconhecendo, assim, que essa situação facilita e propicia as condições para a emergência e o fortalecimento das organizações criminais que atuam dentro das prisões – aqui já conhecida e reconhecida como um problema *per se* (DIAS, 2013; DIAS, 2017). Apesar de não ter como foco as próprias facções, ainda assim, busca traçar como elas funcionam e, mais uma vez, coloca os celulares e os esquemas de corrupção como fundamentais para o fortalecimento das organizações criminais dentro das prisões.

Importante ressaltar a centralidade assumida pela questão das facções, especialmente, do PCC, para compreender as continuidades entre essas investigações – ainda que, à primeira vista, elas tratem de temas distintos. Em 2007, quando a CPI do Sistema Carcerário foi instalada, as facções já eram reconhecidas como um problema e as prisões já eram percebidas como focos de onde irradiavam tensões, conflitos e violências que ultrapassavam seus muros e produziam efeitos nas dinâmicas criminais e sociais de vários estados brasileiros (DIAS, 2017; MANSO & DIAS, 2017; 2018; PAIVA, 2019). Neste sentido, a CPI do Sistema Carcerário reflete a emergência da percepção das prisões brasileiras como espaços de produção de violências, dotados de grande capacidade de desencadear crises sociais e políticas e nos quais era necessário a intervenção estatal para reduzir as condições que eram propícias para o surgimento e o enraizamento de grupos criminais.

Algumas considerações

Antes de mais nada, é importante afirmar que ao buscar analisar as transformações apresentadas nas dinâmicas das organizações criminais com base na análise dos relatórios das três CPI's - Narcotráfico, Armas e Sistema Prisional - não estamos com isto assumindo que o discurso presente nesses relatórios constitua uma verdade absoluta inquestionável. Esses

relatórios são resultados de esforços políticos, eles nos mostram quem foi deixado falar, mas não quem optou-se por silenciar, não chamando para manifestar-se. Gallo (2014) aponta que, no caso da CPI do Narcotráfico, por exemplo, o próprio presidente da Comissão, o então Deputado pelo PTB, hoje Senador (PR-ES), Magno Malta, foi acusado de envolvimento com José Carlos Gratz e sua quadrilha, estando envolvido em crimes de corrupção política, lavagem de dinheiro e pistolagem.

Ou mesmo, que as mudanças observadas refletem, tão somente mudanças na lógica da organização das redes criminais: o que podemos estar observando, também, é uma mudança no enfoque dado pelo Poder Legislativo, e demais *stakeholders*, para esses atores na organização dessas redes. Entre as duas primeiras CPI's analisadas e a última, por exemplo, há uma diferença no perfil do ator que conduz a Comissão. Questões como essa precisam ser mais profundamente investigadas para serem ponderadas na análise.

O que se pretendeu com este artigo foi realizar uma primeira investigação de como a análise conjunta dos relatórios das três CPI's analisadas - Narcotráfico, Tráfico de Armas e Sistema Carcerário - podem contribuir para uma compreensão mais profunda de como o sistema prisional passa a ocupar uma posição de *hub* nas configurações do crime organizado. A intenção é justamente oposta à esgotar a análise dos materiais em questão, muito menos da temática. Mas, sim, de começar traçar possíveis caminhos e ferramentas para uma investigação a partir da análise conjunta documentos para melhor compreender o papel do sistema prisional na configuração das redes criminais.

Considerando a emergência e a expansão dos grupos criminosos de base prisional, que neste período seguem transbordando os muros das prisões e assumem centralidade no debate sobre segurança pública e violência (DIAS, 2013; 2017; MANSO & DIAS, 2017), foi possível verificar que as CPIs também refletem o deslocamento da discussão dos mercados ilícitos das drogas para as dinâmicas prisionais que, cada vez mais, se conectam e entrelaçam entre si a partir das redes criminais constituídas nas prisões e a partir das prisões.

O fato de que a primeira CPI tem como foco de investigação o “narcotráfico” e a terceira, o “sistema carcerário”, indica a crescente importância que cada um desses temas vai assumindo no país e, ainda mais, o entrelaçamento entre esses fenômenos. Nesse sentido, nosso argumento é

que a própria sequência das três CPIs – Narcotráfico, Tráfico de Armas e Sistema Carcerário – mais do que responder a problemas específicos e desconexos, de certa forma acompanha a dinâmica própria do fenômeno ocorrido no Brasil em que as prisões se constituem em *hub* criminal se conectando diretamente e de diversas formas às redes ilícitas transnacionais.

Referências Bibliográficas

ADORNO, Sérgio.; DIAS, Camila C. N. . “Cronologia dos “Ataques de 2006” e a nova configuração de poder nas prisões na última década”. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. Vol. 10, n.2, 118-132, Ago/Set. 2016

ALBINI, Joseph L. “Donald Cressey’s contributions to the study of organized crime: an evaluation”. In: RYAN, P.J; RUSH, G. E. (Ed.). **Understanding organized crime in global perspective: a reader**. Sage Publications, US, p. 16-25, 1997.

BRASIL. Ministério da Integração Nacional. **Faixa de Fronteira: Programa de Promoção ao Desenvolvimento da Faixa de Fronteira**. Brasília, 2009.

BRASIL. **Decreto nº 5015 de 12 de Março de 2004**. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Diário Oficial da União, 2004.

CÂMARA aprova CPI para apurar tráfico de arma. **Folha de São Paulo**. São Paulo. Cotidiano 4, mar de 2005. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0403200532.htm>

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Sistema Carcerário Brasília**, 2008.

_____. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Avanço o Tráfico de Armas**. Brasília, 2006a.

_____. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Avanço o Tráfico de Animais e Plantas Silvestres Brasileiros, a Exploração e Comércio Ilegal de Madeira e a Biopirataria no País**. Brasília, 2006b.

_____. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar o Avanço e a Impunidade do Narcotráfico**. Brasília, 2000.

DIAS, Camila C. N. Disciplina, controle social e punição: o entrecruzamento das redes de poder no espaço prisional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 29, p. 113-127, 2014.

_____. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. São Paulo, Ed. Saraiva, 2013.

_____. Estado e PCC em meio às tramas do poder arbitrário nas prisões. **Tempo Social**, revista de sociologia da USP, v. 23, 2011a. Disponível em: n. <http://www.scielo.br/pdf/ts/v23n2/v23n2a09.pdf>

_____. **Da pulverização ao monopólio da violência:** expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. São Paulo, 386 pp. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2011b.

_____. “Ocupando as brechas do direito formal: o PCC como instância alternativa de resolução de conflitos”. **Dilemas**, Rio de Janeiro, v. 4, n.2 p.83-105, abr.-jun . 2009a

_____. “Efeitos simbólicos e práticos do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD) na dinâmica prisional”. **Revista Brasileira de Segurança Pública**. São Paulo, ano 3: 128-144, ago.-set. 2009b.

_____.; BRITO, Josiane S.. ; KULLER, Laís B. F; GOMES, Mayara S. O encarceramento em massa como política de segurança. In: **Teoria & Debate**, São Paulo, p. 1 - 15, 16 jun. 2015.

DURÁN-MARTINEZ, Angélica. “**Illicit Drug and Organized Crime in Latin America: New Scholarship and the Future of Alternative Policies**”. Draft. S/d.

FELTRAN, Gabriel S. Governo que produz crime, crime que produz governo: o dispositivo de gestão do homicídio em São Paulo (1992 – 2011). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 6, n. 2, São Paulo , 232-255 Ago/Set , 2012.

GALLO, Fernanda A.. **As formas do Crime Organizado**.Tese (doutorado) – Universidade Estadual de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. Campinas, 2014. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/281284>

_____. Tutorial de redes e um estudo de caso sobre “redes criminais”. **Revista USP**. São Paulo , n. 92 , p. 74-85 • dezembro/fevereiro 2011-2012.

GRILLO, Christoph. **Coisas da Vida no Crime:** Tráfico e roubo em favelas cariocas. Tese (Doutorado em Ciências Humanas – Antropologia Cultural) Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia, Rio de Janeiro, 2013.

GRILLO, Ioan. **El narco:** en el corazón de la insurgencia criminal mexicana. Barcelona: Tendencias, 2012.

IHRC - INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS CLINIC. **São Paulo Sob Achaque:** Corrupção, Crime Organizado e Violência Institucional em Maio de 2006. International Human Rights Clinic at Harvard Law, 2011.

KENNEY, Michael. The architecture of Drug Trafficking: network forms of organisation in the Colombian Cocaine Trade. **Global Crime**, 8:3, pp. 233-259.

MÃES DE MAIO. **Mães de Maio:** Do Luto à Luta. Movimento Mães de Maio. São Paulo. Nós por nós: 2011.

MANSO, Bruno Paes. ; DIAS, Camila C. N. **A Guerra:** a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo. Todavia: 2018

MAZUR, Robert. **O infiltrado:** minha vida secreta nos bastidores da lavagem de dinheiro do Cartel de Medellín. Curitiba: Nossa Cultura, 2009.

NAÍM, Moisés. **Ilícito:** o ataque da pirataria, da lavagem de dinheiro e do tráfico à economia global. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

PAIVA, Luiz Fábio. S. As dinâmicas do mercado ilegal de cocaína na tríplex fronteira entre Brasil, Peru e Colômbia. **Revista brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo , v. 34, n. 99, e349902, 2019.

PAOLI, Leticia. "The Paradoxes of Organized Crime". **Crime, Law & Social Change** 37, p. 51-97, 2002. _____ . "What is the link between organized crime and drug trafficking?". **Rausch**, 6. Jahrgang, 4-2017, pp. 181-189.

PASTORAL CARCERÁRIA Nacional: coordenação de obra coletiva: José de Jesus Filho e Amanda Hildebrand Oi, "**Prisões privatizadas no Brasil em debate**", São Paulo: ASAAC, 2014.

POSSAS, Mariana T ; ROCHA, Thiago T. "A onça comeu o suspeito": reflexões sobre o rule of law no Acre entre os anos 1980 e 2000. **Lua Nova**, São Paulo , n. 91, p. 229-268, Apr. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452014000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 Apr. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452014000100009>.

RODRIGUES, Thiago M. S. A infundável guerra americana: Brasil, EUA e o narcotráfico no continente. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 16, n. 2, p. 102-111, June, 2002 .

ROGOVIN, Charles H. & MARTENS, Frederick T. "The evil that men do". In: RYAN, Patrick J. ; RUSH, George E. (Ed.). **Understanding organized crime in global perspective: a reader**. Sage Publications, US, pp. 26-36, 1997.

SALAMANCA, Luis Jorge G & SALCEDO-ALBARÁN, Eduardo. **Networks of Evil: Transnational criminal cartels, still poorly understood, are undermining order around the world. Here's how they can be disrupted**. City Journal. Spring, 2016.

_____. **Narcotráfico, corrupción y Estados: cómo las redes ilícitas han reconfigurado las instituciones en Colombia, Guatemala y México**. Random House, 2012.

SALLA, Fernando. De Montoro a Lembo: As políticas penitenciárias em São Paulo. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, ano 1, n. 1, 2007, p. 72-90.

_____. As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul.-dez. 2006, p. 274-307.

_____. Os impasses da democracia brasileira: O balanço de uma década de políticas para as prisões no Brasil. **Lusotopie**, 2003, p. 419-35

SHIMIZU, Bruno. **Solidariedade e gregarismo nas facções criminosas: um Estudo Criminológico à luz da Psicologia das massas**. São Paulo: IBCCRIM, 2011.

SINHORETTO, Jacqueline.; SILVESTRE, Giane.; MELLO, Felipe A. L. O encarceramento em massa em São Paulo. **Tempo soc.**, São Paulo , v. 25, n. 1, p. 83-106, June 2013 .

SKARBECK, David. **The social order of the underworld: how prison gangs govern the American Penal System**. New York: Oxford University Press.

UNITED NATIONS OFFICE OF DRUGS AND CRIME. **Relatório Mundial sobre Drogas 2019**. United Nations, June 2019. Disponível em: <https://wdr.unodc.org/wdr2019/>

VASCONCELOS, Beto F. M.; CARDOZO, José Eduardo M. ; PEREIRA, Marivaldo C.; DE VITTO, Renato C. P.; Questão Federativa, Sistema Penitenciário e Intervenção Federal. In: **Revista Culturas Jurídicas**. Vol. 5. Núm. 10: jan./abr., 2018,

VON LAMPE, Klaus As Dimensões Interdisciplinares do Estudo do Crime Organizado. **Estud. sociol.**, Araraquara, v.17, n.33, p.401-427, 2012

VON LAMPE, Klaus; JOHANSEN, Per Ole. “Criminal Network and Trust”, in **European Society of Criminology**, Helsinki, 2003. Disponível em:
<http://www.organized-crime.de/criminalnetworkstrust.htm>. Acesso em:

ZAFFARONI, Eugenio Raul. “Crime organizado: uma categorização frustrada”. In: _____. **Discursos Seditiosos**. Rio de Janeiro: Relume-dumará, ano 1, n.1, 1996.